Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

2024 – 14 páginas

Alagoinhas / BA – Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

SUMÁRIO

- **Lei nº 2.816/2024**
- **Lei nº 2.817/2024**
- **Lei nº 2.818/2024**
- **Lei nº 2.819/2024**

Documento assinado digitalmente por: DataGov Soluções em Tecnologia Ltda CNPJ 10.982.913/0001-04

Câmara Municipal de Alagoinhas
Rua Philadelfo Neves
48040-170 – Alagoinhas / BA

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 2.816/2024.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO CERIMONIAL DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, PELO PODER EXECUTIVO, INCOMPLETAS OU QUE NÃO ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE SEREM UTILIZADAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO".

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam proibidas todas e quaisquer inaugurações cerimoniais de obras públicas municipais, pelo Poder Executivo, que estejam:

I- incompletas;
II- sem condições de serem utilizadas de imediato pela população para os fins aos quais se destinam;
III- impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

§1º - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se inauguração cerimonial toda e qualquer cerimônia que vise apresentar pela primeira vez à população, uma obra pública.

§ 2º - As obras públicas municipais cujas etapas parciais estiverem concluídas e estejam em condições de uso pela população, mesmo que seja de forma parcial, poderão ser entregues, sendo vedadas cerimônias para esse fim.

Art. 2º - Para os fins desta Lei consideram-se obras públicas municipais:

I - incompletas: aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seus projetos não estejam totalmente construídas;

II - sem condições de atender aos fins ao qual se destinam: aquelas que não possuem quantidade mínima de profissionais necessários ou há ausência de materiais, móveis ou equipamentos básicos indispensáveis para a prestação de serviços;

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

III - impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato: aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não atenderem às legislações urbanísticas, sanitárias e ambientais.

Art. 3º - Esta Lei se aplica a todas as obras públicas municipais realizadas pelo Poder Público, tais como: construções, reformas, requalificações, recuperações ou ampliações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, em 20 de dezembro de 2024.

José Cleto dos Santos Filho - Presidente

Luma Mattos de Souza - 1ª Secretária

Djalma Bispo dos Santos - 2º Secretário.

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.005-670 – Fone: (75) 3182-3333
www.camaradealagoinhas.ba.gov.br
Alagoinhas - Bahia

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROMULGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, NO SEU ARTIGO 50, PARÁGRAFOS 1º E 2º, COMBINADO COM O ARTIGO 211, PARÁGRAFOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO Nº. 264/03, APROVA, PROMULGA E MANDA PUBLICAR, TRANSFORMANDO EM **LEI Nº. 2.816/2024**, O PROJETO DE LEI Nº 008/2024, QUE **"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO CERIMONIAL DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, PELO PODER EXECUTIVO, INCOMPLETAS OU QUE NÃO ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE SEREM UTILIZADAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO",** DE AUTORIA DA VEREADORA LUMA MATTOS DE SOUZA, E APROVADO EM SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA 18 DE JUNHO DE 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE.

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.005-670 – Fone: (75) 3182-3333
www.camaradealagoinhas.ba.gov.br
Alagoinhas - Bahia

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº. 2.817/2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER UNIFORME ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado por esta Lei, ao fornecimento de uniforme escolar para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Alagoinhas.

Art. 2º - O Poder Executivo fornecerá, gratuitamente, uniforme escolar aos alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, quando houver disponibilidade financeira para custear/adquirir o mesmo.

Parágrafo Único - A distribuição dos uniformes será realizada uma vez por ano para cada aluno e posteriormente para alunos que ingressarem na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - Para efeito desta lei, considera-se uniforme escolar:

I - Camiseta de manga curta;
II - Short saia ou saia;
III - Bermudas ou calças;
IV - Par de meia;
V - Par de tênis infantil com velcro;
VI - Par de tênis adulto com cadarço;
VII - Mochila;
VIII - Estojo

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Parágrafo Único - A definição do que será entregue a cada aluno obedecerá a critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando a etapa de ensino e a disponibilidade financeira.

Art. 4º - Os alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino, para ingresso nos estabelecimentos de ensino respectivos, deverão estar devidamente uniformizados.

Art. 5º - Os uniformes disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação serão padronizados para toda a Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - A responsabilidade pela conservação do uniforme escolar, após a distribuição aos alunos, será dos responsáveis legais do mesmo.

Art. 7º - As despesas para o cumprimento da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, em 20 de dezembro de 2024.

José Cleto dos Santos Filho - Presidente

Luma Mattos de Souza - 1ª Secretária

Djalma Bispo dos Santos - 2º Secretário.

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.005-670 – Fone: (75) 3182-3333
www.camaradealagoinhas.ba.gov.br
Alagoinhas - Bahia

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROMULGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, NO SEU ARTIGO 50, PARÁGRAFOS 1º E 2º, COMBINADO COM O ARTIGO 211, PARÁGRAFOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO Nº. 264/03, APROVA, PROMULGA E MANDA PUBLICAR, TRANSFORMANDO EM **LEI Nº. 2.817/2024**, O PROJETO DE LEI Nº 028/24, QUE **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER UNIFORME ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA, E APROVADO EM SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA 18 DE JUNHO DE 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE.

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.005-670 – Fone: (75) 3182-3333
www.camaradealagoinhas.ba.gov.br
Alagoinhas - Bahia

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 2.818/2024.

"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA SITUAÇÃO DE ALTAS TEMPERATURAS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA".

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Contingência para Situação de Altas Temperaturas no Município de Alagoinhas com a finalidade de prevenir e reduzir os impactos provocados por altas temperaturas, com foco na proteção da saúde e bem-estar da população, em especial daqueles expostos a condições desfavoráveis.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Contingência tem como objetivos:

§1º - Monitorar e prever eventos climáticos que possam resultar em ondas de calor significativas no município;

§2º - Implementar medidas preventivas e de planejamento para reduzir os impactos na saúde da população;

§3º - Definir diretrizes para a proteção e assistência a grupos mais vulneráveis, incluindo trabalhadores que atuam em alta exposição ao calor intenso.

I - Considera-se população em situação de alta exposição ao calor intenso:

a) Camelôs e trabalhadores informais;
b) Motoristas de ônibus;
c) Entregadores e motoristas de aplicativo;
d) Taxistas e mototaxistas;
e) Trabalhadores da construção civil;
f) Policiais e trabalhadores da Segurança Pública;
g) Guarda Vidas;

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

h) Trabalhadores da Saúde e da Assistência Social em exercício em áreas externas;
i) Trabalhadores da Conservação;
j) Trabalhadores da Agricultura Familiar
k) Pessoas em situação de vulnerabilidade social;
l) Trabalhadores da educação e estudantes em escolas sem ar condicionado;
m) Trabalhadores da saúde e usuários.

§ - 4º Fomentar a conscientização pública sobre ações de proteção individual e coletiva em cenários de alta temperatura;

§ - 5º Garantir a rápida resposta e coordenação entre os órgãos estaduais e municipais, em colaboração com a sociedade civil, para efetivar ações emergenciais.

§ 6º - Promover a Justiça Climática.

Art. 3º - O Município de Alagoinhas, através do Sistema Municipal de Contingência, poderá:

§1º - Elaborar e manter um sistema de alerta precoce para eventos climáticos extremos, com ênfase em ondas de calor;
§2º - Desenvolver e executar planos de contingência, contemplando ações específicas para proteção de grupos vulneráveis, tal qual especificado no inciso I do §3º do Art. 2º.
§3º - Disponibilizar abrigos temporários e pontos de distribuição de água potável, de preferência sem utilização de garrafas e copos plásticos, em áreas de maior vulnerabilidade, especialmente nas regiões populacionalmente adensadas.
§4º - Firmar parcerias com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a iniciativa privada, com o fim de ampliar a capacidade de resposta em situações de emergência;
§5º - Realizar campanhas de educação pública sobre medidas de prevenção em casos de alta temperatura, incluindo orientações específicas para trabalhadores ao ar livre.
§6º - Alocar os Serviços Públicos de Saúde, tais como SAMU e Bombeiros em caso de eventos cuja previsão reúna mais do que 500 pessoas em locais públicos.
§7º - Fornecer para os Funcionários Públicos em Atuação em Área Externa o Equipamento de Proteção à Altas Temperaturas (EPAT), quais sejam:
I- Protetor Solar
II- Boné, Chapéu ou Viseira

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.005-670 – Fone: (75) 3182-3333
www.camaradealagoinhas.ba.gov.br
Alagoinhas - Bahia

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

III- Blusa de proteção UV
IV- Óculos de proteção UV

§8º - De acordo com a Norma Regulamentadora 6 da Lei 6514/1977 da CLT, é de responsabilidade das empresas fornecer o EPAT para os trabalhadores terceirizados do setor público.
§9º - Garantir que o serviço público de transporte funcione com a integridade da frota de modo a diminuir a quantidade de passageiros transportados por unidade de transporte.

Art. 4º - Ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e serão regulamentados pelo Poder Executivo, o estabelecimento de metas, estratégias e demais ações para concretização do Sistema Municipal de Contingência para Situação de Altas Temperaturas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, em 20 de dezembro de 2024.

José Cleto dos Santos Filho - **Presidente**

Luma Mattos de Souza - **1ª Secretária**

Djalma Bispo dos Santos - **2º Secretário.**

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.005-670 – Fone: (75) 3182-3333
www.camaradealagoinhas.ba.gov.br
Alagoinhas - Bahia

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROMULGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, NO SEU ARTIGO 50, PARÁGRAFOS 1º E 2º, COMBINADO COM O ARTIGO 211, PARÁGRAFOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO Nº. 264/03, APROVA, PROMULGA E MANDA PUBLICAR, TRANSFORMANDO EM **LEI Nº. 2.818/2024**, O PROJETO DE LEI Nº 015/2024, QUE **"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA SITUAÇÃO DE ALTAS TEMPERATURAS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA",** DE AUTORIA DA VEREADORA LUMA MATTOS DE SOUZA, E APROVADO EM SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA 18 DE JUNHO DE 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE.

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.005-670 – Fone: (75) 3182-3333
www.camaradealagoinhas.ba.gov.br
Alagoinhas - Bahia

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 2.819/2024.

"ACRESCENTA OS §1º e §2º AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2019, 'QUE DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO'".

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 2.499/2019 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 4º - A emissão do 'Passe livre' para as pessoas com deficiência..."

§1º - Fica dispensada da perícia médica a ser realizada em local definido pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, a pessoa que já obtiver laudo médico-pericial emitido por profissional habilitado em hospitais, clínicas ou em alguma unidade do INSS, no qual comprove a sua deficiência irreversível.

§2° - O laudo médico-pericial de que trata esta Lei poderá ser apresentado para as autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.005-670 – Fone: (75) 3182-3333
www.camaradealagoinhas.ba.gov.br
Alagoinhas - Bahia

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, em 20 de dezembro de 2024.

José Cleto dos Santos Filho - Presidente

Luma Mattos de Souza - 1ª Secretária

Djalma Bispo dos Santos - 2º Secretário.

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.005-670 – Fone: (75) 3182-3333
www.camaradealagoinhas.ba.gov.br
Alagoinhas - Bahia

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROMULGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, NO SEU ARTIGO 50, PARÁGRAFOS 1º E 2º, COMBINADO COM O ARTIGO 211, PARÁGRAFOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO Nº. 264/03, APROVA, PROMULGA E MANDA PUBLICAR, TRANSFORMANDO EM **LEI Nº. 2.819/2024**, O PROJETO DE LEI Nº 016/2024, QUE **"ACRESCENTA OS §1º e §2º AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2019, QUE 'DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO'"** DE AUTORIA DAS VEREADORAS LUMA MATTOS DE SOUZA, JALDICE LIMA NUNES E DO VEREADOR LUCIANO MÁRCIO SANTOS ALMEIDA, E APROVADO EM SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA 18 DE JUNHO DE 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE.

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.005-670 – Fone: (75) 3182-3333
www.camaradealagoinhas.ba.gov.br
Alagoinhas - Bahia